



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

Processo Administrativo nº 545/2025

Pregão Eletrônico nº 059/2025

Objeto: aquisição de mobiliário (jogos escolares de refeitório)

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2025, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliário escolar para atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

Verifica-se que, após a publicação do edital, foram apresentadas diversas impugnações por licitantes e interessados, apontando possíveis inconsistências e vícios no instrumento convocatório, notadamente em relação às especificações técnicas nos descritivos dos itens.

Diante da relevância dos questionamentos suscitados, a Administração determinou a suspensão do certame para análise técnica e eventual adequação do edital, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

No curso da suspensão, sobreveio denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), o que ensejou a manutenção da paralisação do procedimento por período prolongado, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar prejuízos ao erário.

Contudo, considerando:

- o decurso significativo de tempo desde a publicação do edital;
- a existência de potenciais vícios no instrumento convocatório, ainda pendentes de saneamento integral;
- a necessidade de reavaliação das especificações técnicas do objeto, diante de eventuais mudanças nas demandas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

- o risco de comprometimento da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa;

resta evidenciado que a continuidade do certame, nas condições atuais, não atende ao interesse público.

Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas, decorrentes de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso em tela, a soma dos vícios apontados, a necessidade de revisão substancial do edital e o lapso temporal transcorrido configuram fatos supervenientes que comprometem a viabilidade e a regularidade do certame.

Ademais, a revogação do procedimento não acarreta prejuízo aos licitantes, tendo em vista que o certame não foi concluído, sendo assegurada à Administração a possibilidade de instauração de novo procedimento, devidamente ajustado às exigências legais e aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 059/2025, em razão de interesse público devidamente justificado, conforme fundamentação acima exposta;
2. Determinar à Secretaria Municipal de Educação que promova a reavaliação integral das necessidades administrativas e das especificações técnicas do objeto;
3. Determinar ao setor competente que, oportunamente, proceda à abertura de novo procedimento licitatório, com a devida observância da legislação vigente e das correções necessárias no edital;
4. Dar ciência aos interessados e promover a devida publicação desta decisão, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros ES, 10 de abril de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal de Pinheiros